XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

MAURÍCIO TESTONI

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maurício Testoni, Fernanda Rabello Belizário, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-268-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Maurício Testoni (UPM). Fernanda Rabello Belizário (UPM). Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR).

LOOT BOXES EM JOGOS ELETRÔNICOS: estratégias para proteção da criança e do adolescente no ambiente virtual

Yuri Nathan da Costa Lannes[1]
Pedro Henrique Da Silva Faria

Resumo

As loot boxes, também conhecidas como caixas de recompensa, são mecanismos de microtransações inseridos em jogos eletrônicos que oferecem ao jogador itens virtuais aleatórios, adquiridos mediante pagamento em dinheiro real ou moeda do jogo. Essa prática, altamente lucrativa para a indústria dos games, guarda semelhanças significativas com jogos de azar, sobretudo por explorar a expectativa de ganho e o fator de aleatoriedade, aproximando-se do funcionamento de máquinas caça-níqueis. Embora representem uma inovação comercial, as loot boxes têm gerado debates éticos, psicológicos e jurídicos, principalmente quanto ao impacto no público infantojuvenil, considerado hipervulnerável em razão do estágio de desenvolvimento cognitivo e emocional. O problema de pesquisa que orienta este trabalho consiste em verificar se o ordenamento jurídico brasileiro regulamenta de maneira adequada essa prática, garantindo proteção às crianças e adolescentes contra os riscos associados ao seu uso.

O objetivo central da pesquisa é analisar a existência ou não de mecanismos jurídicos eficazes no Brasil para a regulamentação das loot boxes, buscando identificar lacunas normativas e propor alternativas. Para isso, adotou-se o método dedutivo, aliado a uma pesquisa bibliográfica e documental, que envolveu o estudo de legislações nacionais e estrangeiras, doutrinas, artigos científicos, decisões judiciais e projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Também foi realizada uma análise comparativa com experiências regulatórias de países como Bélgica, Alemanha e China, que já implementaram medidas restritivas ou de transparência.

Os resultados obtidos indicam que, embora o Brasil disponha de normas gerais de proteção à infância e ao consumidor, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor, estas não são suficientes para lidar de forma específica com os riscos das loot boxes. A jurisprudência nacional reconhece os potenciais danos, mas ainda não consolidou medidas eficazes de contenção. Além disso, constatou-se que as empresas desenvolvedoras de jogos podem ser responsabilizadas civilmente pelos prejuízos causados por esse sistema, aplicando-se a responsabilidade objetiva

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

prevista no CDC e no Código Civil, especialmente quando os danos atingem crianças e adolescentes. Identificaram-se ainda dois projetos de lei em tramitação: o PL nº 4.148/2019, que busca regulamentar as loot boxes como contratos aleatórios, exigindo apenas transparência nas probabilidades de obtenção de itens, e o PLS nº 2.628/2022, que adota uma postura mais restritiva ao propor a proibição da prática, considerando-a jogo de azar. A análise permitiu concluir que um caminho intermediário entre essas propostas, aliado a mecanismos de proteção como controle parental, maior transparência, restrições etárias e campanhas educativas, representa a solução mais equilibrada para conciliar a liberdade econômica das empresas com a proteção integral do público infantojuvenil.

Dessa forma, a pesquisa contribui para o debate jurídico e social sobre a necessidade urgente de regulamentação das loot boxes no Brasil, reforçando que, embora se trate de uma prática consolidada no mercado global de jogos, seus riscos não podem ser ignorados, sobretudo diante da vulnerabilidade das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Loot Boxes, Jogos de Azar, Proteção da criança e adolescente

Referências

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 abril. 2025.

FANTINI, Laiane Maris C.; FANTINI, Eduardo P. C.; GARROCHO, Luís Felipe M. A. R. A regulamentação das loot boxes no Brasil: considerações éticas e legais acerca das microtransações e dos jogos de azar. SBC – Proceedings of SBGames, Rio de Janeiro, v. 18, p. 1253–1262, 28 out. 2019.

FARIAS FILHO, Sérgio Gonçalves. A necessária regulamentação das loot boxes no Brasil para proteger a criança e o adolescente. A Revista Direito Unifacs – Debate Virtual, Salvador, p. 1–32, 2023. Disponível em: https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8300. Acesso em: 16 abr. 2025.